



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 314 / 2009.

Institui o programa Municipal de Fomento do Emprego e Renda, Abre crédito Especial e contem outras Providências.

A Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica Instituído o programa de Fomento do Emprego e Renda do Município de Rosário da Limeira Disciplinado por esta Lei.

Artigo 2º. – Na execução do programa criado por esta lei fica o Poder executivo Municipal autorizado a fomentar o emprego e a renda dos trabalhadores residentes no município com as seguintes atividades:

- I - Capacitação e Treinamento;
- II - Distribuição de equipamentos e ferramentas;
- III - Transporte de trabalhadores para exercerem suas atividades em cidades vizinhas;
- IV - Concessão de insumos e matéria prima para a atividade artesanal;
- V - Concessão de insumos e fornecimento de horas de máquinas agrícolas para a atividade de pequenos produtores rurais;

Parágrafo 1º. A capacitação será oferecida prioritariamente ao trabalhador desempregado ou em exercício de trabalho autônomo.

Parágrafo 2º. O treinamento será oferecido prioritariamente aos trabalhadores possuidores de emprego que desejarem se atualizar e melhorar seu desempenho no trabalho.

Parágrafo 3º. O disposto nos incisos II e IV desse artigo ficará condicionado ao trabalhador cuja renda familiar não supere um salário mínimo e meio, devendo suas atividades ser exercida dentro do município de Rosário da Limeira.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º. O custo do transporte de que trata o inciso III desse artigo não poderá ultrapassar a soma do salário bruto pago aos trabalhadores transportados.

Parágrafo 5º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar uma planilha de custos para cada trabalhador beneficiado com o disposto nos incisos II e IV desse artigo, e os insumos previstos no inciso V desse artigo, não podendo o custo da soma dos benefícios superar um salário mínimo mensal por trabalhador.

Parágrafo 6º. Cada trabalhador poderá ser beneficiado com apenas 01 (uma) hora mensal cumulativa, em decorrência do benefício previsto no inciso V desse artigo.

Parágrafo 7º. Considera-se pequeno produtor rural aquele que possui um módulo rural, devidamente comprovado pelo CCIR.

Artigo 3º. – Para atender as despesas desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes dotações :

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Unidade: 09 – Programa de Fomento das Atividades Econômicas e do Emprego e Renda.

Sub-unidade: 00 - Prog. de Fom. das Ativ. Econ. e do Emp. e Renda.

I - Capacitação dos Munícipes: R\$ 12.500,00

II – Treinamento dos Munícipes: R\$ 12.500,00

III - Distribuição de equipamentos e ferramentas para os Munícipes: R\$ 20.000,00 III -

IV - Transporte de Munícipes: R\$ 25.000,00

V - Distribuição de insumos e matérias primas para a atividades artesanais: R\$ 20.000,00

VI – Distribuição de insumos agrícolas para atividades dos pequenos produtores rurais: R\$ 35.000,00

VII - Fornecimento de prestação de serviços de máquinas agrícolas para as atividades dos pequenos produtores rurais: R\$ 30.000,00

VIII – Aquisição de terrenos para cessão/doação: R\$ 45.000,00

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Bairro Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Fica o poder executivo autorizado a cancelar as seguintes dotações:

- Dotação 04.122.402.2.0010 339035 Serviços de Consultoria: R\$ 10.000,00
- Dotação 04.122.402.2.0013 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica : R\$ 10.000,00
- Dotação 04.123.043.2.0024 339035 Serviços de Consultoria: R\$ 10.000,00
- Dotação 15.452.112.1.0030 449051 Obras e instalações : R\$ 170.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizado o cancelamento de dotações orçamentárias ate o limite do crédito especial ora autorizado.

Artigo 5º. – Fica ainda autorizada a inclusão do programa e ações definidas nesta lei no Plano Plurianual (PPA), republicando-se o mesmo com as alterações ora autorizadas.

Artigo 6º. – O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 08 de abril de 2009.

Edson Curi

Edson Curi
Prefeito Municipal